



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

PROJETO DE LEI Nº 0117/2025

Em, 14 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FESTIVAL DO MARISCO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Festival do Marisco, evento anual dedicado à valorização da cultura pesqueira, da gastronomia local e do patrimônio imaterial associado à atividade da maricultura tradicional.

Art. 2º O Festival do Marisco será realizado, preferencialmente, na Praça do Moinho, localizada no bairro Però, por sua representatividade cultural, turística e pela proximidade com comunidades pesqueiras da região.

Art. 3º O Festival do Marisco terá como objetivo:

- I – Fomentar a economia local por meio do turismo gastronômico e cultural;
- II – Valorizar os saberes e fazeres tradicionais das comunidades pesqueiras e marisqueiras do município;
- III – Estimular a preservação ambiental e o consumo sustentável de recursos marinhos;
- IV – Promover a identidade cultural e o pertencimento da população local.

Art. 4º O Festival poderá incluir em sua programação:

- I – Feiras gastronômicas com pratos à base de mariscos locais;
- II – Oficinas culinárias, educativas e ambientais;
- III – Apresentações culturais e musicais;
- IV – Exposições sobre a história da pesca e da maricultura em Cabo Frio;
- V – Atividades voltadas à integração entre cultura, educação e meio ambiente.

Art. 5º A organização do Festival do Marisco ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, podendo atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, associações de pescadores e marisqueiras, universidades, organizações da sociedade civil, coletivos culturais e demais atores interessados na promoção do evento.

Art. 7º A realização do Festival poderá ser custeada com recursos do orçamento municipal, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo contar com apoio de emendas parlamentares, patrocínios e editais públicos ou privados.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Festival do Marisco no município de Cabo Frio, como forma de reconhecer e valorizar a tradição marisqueira e pesqueira que compõe a identidade cultural da região.

A escolha da Praça do Moinho, no bairro Però, como local oficial para a realização do Festival, deve-se à sua relevância simbólica, à sua infraestrutura e ao fato de estar situada em uma área de forte tradição pesqueira, além de ser um ponto turístico consolidado do município.

Cabo Frio é historicamente marcado pela presença de comunidades pesqueiras, cujos saberes e práticas contribuem não apenas para a economia local, mas também para a preservação de uma cultura alimentar e de modos de vida que resistem ao tempo e às transformações sociais.

Com a criação do Festival do Marisco, o município terá a oportunidade de destacar a relevância dessa cadeia produtiva, fortalecer o turismo gastronômico e gerar emprego e renda, ao mesmo tempo em que promove ações educativas sobre sustentabilidade, cultura e valorização do território.

Trata-se de uma iniciativa que une cultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e inclusão social, promovendo o diálogo entre tradição e inovação.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto, e com o compromisso do Poder Executivo para sua efetiva implementação.